



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0594/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022, PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS).

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - *Fica autorizado no Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2022, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$: 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).*

| | | | |
|--|------|---|-----------------------------------|
| Órgão | 01 | - | Poder Legislativo |
| Unidade | 001 | - | Câmara Municipal |
| Programa | 0001 | - | Procedimentos Legislativos |
| Função | 01 | - | Legislativo |
| Subfunção | 031 | - | Ação Legislativa |
| 01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas: | | | |
| 3.1.90.96.00.00.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado. R\$ 20.900,00 | | | |
| TOTAL..... R\$ 20.900,00 | | | |

Art. 2º. - *Para cobertura do Crédito de que trata o art. 1º, decorrerão da anulação total ou parcial da seguinte:*

| | | | |
|---|------|---|-----------------------------------|
| Órgão | 01 | - | Poder Legislativo |
| Unidade | 001 | - | Câmara Municipal |
| Programa | 0001 | - | Procedimentos Legislativos |
| Função | 01 | - | Legislativo |
| Subfunção | 031 | - | Ação Legislativa |
| 01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas: | | | |
| 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil R\$ 20.900,00 | | | |
| TOTAL..... R\$ 20.900,00 | | | |

Art. 3º. - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0541/2021, de 26 de outubro de 2021 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.*



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. - *Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04